



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000924190371

Data : 07/05/2019 Hora : 18:30:40

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0002881-32.2008.815.0371

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : SOUSA

Vara : 7A. VARA DE SOUSA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s):

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Guia : 372019601223

Localizador: PRAZO 30/04



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo: 00028813220088150371

ITAU SEGUROS S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA GOMES RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: ***“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”***.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 3 de maio de 2019

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB